



LEI N° 2.425/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Municipais e CMEI's de Paranacity.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A Direção das Escolas Municipais e CMEI's (Centro Municipal de Educacional Infantil) de Paranacity serão exercidas por Diretor e Vice-Diretor, escolhidos por eleição através de voto direto e secreto dos segmentos que compõe a comunidade educacional, sendo para os professores e funcionários de cada instituição voto obrigatório e facultativo para os demais nos termos desta lei.

Art. 2º O processo eleitoral nos estabelecimentos de ensino municipal de Paranacity, Estado do Paraná, será organizado nas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação com função de prover todos os estabelecimentos de ensino da infraestrutura necessária ao processo eleitoral, de coordenar e normalizar todo o processo eleitoral e solucionar, em segunda e última instancia, os recursos interpostos.

II – Conselho escolar, com função de superintender o processo eleitoral no âmbito do estabelecimento de ensino, nomear a Comissão eleitoral e solucionar, em primeira instância, os recursos interpostos.

III – Comissão Eleitoral com função de organizar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do estabelecimento de ensino.



IV – A Administração do estabelecimento de ensino, com função de providenciar as condições necessárias ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, representantes dos segmentos da comunidade escolar, a saber:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação.
- II – 01 (um) representante do Conselho Escolar.
- III – 01 (um) representante da APMF indicado entre seus pares.
- IV – 01 (um) representante do quadro do magistério, indicado em assembleia da categoria.

§ 1º Estarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral:

- a) Os candidatos;
- b) Parentes de candidatos até o 2º grau de parentesco;
- c) Diretor, vice-diretor e secretário em exercício no estabelecimento de ensino.

§ 2º A Comissão eleitoral escolherá, entre seus membros, o presidente, vice-presidente e secretário, na primeira reunião, com registro em ata.

Art. 4º O conselho Escolar comunicará a Secretaria de Educação do Município de Paranacity, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral, de acordo com o calendário.

Art. 5º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação



em relação às chapas.

Art. 6º A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;
- b) Divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- d) Registrar solicitações de candidaturas à eleição, formuladas mediante requerimento;
- e) Apreciar e deferir os requerimentos, inscrevendo as chapas, numerando-as com a ordem de inscrição;
- f) Enviar a Secretaria de Educação de Paranacity as inscrições das chapas concorrentes com os respectivos nomes e números dos candidatos, de acordo com o calendário;
- g) Definir, conjuntamente com os candidatos, as atividades de divulgação de suas propostas, no interior do estabelecimento de ensino, não sendo permitida a prática coercitiva;
- h) Definir a infraestrutura operacional necessária à realização da eleição;
- i) Convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizando e registrando seus nomes em ata;
- j) Solicitar à direção do estabelecimento de ensino as listagens de votação;
- k) Definir o número de urnas e sua localização em salas, considerando a organização por segmento votante e o limite máximo de 200 (duzentos) eleitores por sala;
- l) Rubricar e distribuir todo o material de votação, fornecido pela Secretaria de Educação de Paranacity;
- m) Relatar minuciosamente o processo de votação, apresentando ata ao Conselho Escolar, após sua conclusão;
- n) Receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhando-os ao



Conselho Escolar em primeira instância e a Secretaria de Educação do Município em segunda e última instância;

- o) Reservar sala para os trabalhos de apuração, com acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral, aos candidatos, aos presidentes e secretários de seções e dois fiscais de cada chapa inscrita;
- p) Exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Parágrafo Único. É da responsabilidade da Comissão Eleitoral examinar as informações referentes aos candidatos.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º Poderão votar:

- I – os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;
- II – professores e servidores do quadro efetivo e os colocados a disposição, em exercício no estabelecimento de ensino;
- III – alunos matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, completados até o dia da eleição;
- IV – mãe, pai ou responsável legal pelo aluno matriculado no estabelecimento de ensino;
- V – representantes da comunidade que fazem parte do Conselho Escolar.

§ 1º Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe ou pai ou responsável legal, pelo aluno, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 2º Considera-se responsável legal aquele(a) que estiver registrado(a) na documentação do aluno na instituição ou que apresente documento comprobatório dessa



responsabilidade no ato de votação.

§ 3º O eleitor que possuir vínculo nos termos deste artigo, em mais de uma unidade escolar, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.

§ 4º em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto em cada estabelecimento de ensino.

Art. 8º. Não poderão votar:

I – Integrantes do Quadro Próprio do Magistério ou servidores que não estejam em exercício na respectiva Unidade Escolar.

II – Integrantes do Quadro Próprio do Magistério ou servidores em licença sem vencimento.

III – Estagiários.

IV – Profissionais de ensino de outras instituições à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. Fica facultado aos alunos se identificarem por meio de registro de nascimento ou casamento.

Art. 10 A direção da escola fica encarregada de providenciar a listagens dos eleitores, que deverá ser afixadas 10 (dez) dias antes do sufrágio, em lugar visível e de fácil acesso na Secretaria Municipal de Educação, e na Unidade Escolar na qual será realizada a eleição, para o conhecimento de todos.

§ 1º A listagem poderá ser alterada até 24 (vinte e quatro) horas antes do



sufrágio, caso haja inclusão, exclusão ou pedido de impugnação de eleitor, desde que fundamentados.

§ 2º No ato do sufrágio, não constando o nome do eleitor na listagem geral, este poderá exercer o direito de voto, desde que comprove a sua condição de eleitor, constando a ocorrência em ata da mesa eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 11 Poderão candidatar-se às funções de diretor e vice-diretor todos os integrantes do quadro próprio do magistério do Município de Paranacity, atendendo os seguintes critérios:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – após estágio probatório, estar lotado e em efetivo exercício no estabelecimento regendo a mais de 2 (dois) anos classe ou equipe pedagógica, somando no mínimo um total de 5 anos, exceto ;

III – ter graduação em pedagogia e especialização em gestão ou administração escolar concluídos;

IV – ter se atualizado em cursos de capacitação continuada nos últimos 2 (dois) anos oferecidos pelo Município de Paranacity, com carga horária de 80 horas;

V – não ter recebido penalidade equivalente ou superior a advertência, resultante de registro em ata pela instituição em que irá candidatar ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º. As instituições inauguradas a menos de 2 anos da candidatura, para finalidade de comprovação do inciso II deste artigo, poderão se utilizar-se da regência em outras instituições da mesma categoria;

§2º. O professor só poderá candidatar-se em uma escola.



Art. 12 A eleição será por chapa e a sua inscrição será solicitada mediante requerimento protocolado junto à Comissão Eleitoral, sendo vedada a candidatura isolada a um dos cargos.

Parágrafo Único. No ato de inscrição os candidatos da chapa apresentarão plano de gestão que contemple as necessidades específicas da escola onde estejam concorrendo, observadas as diretrizes da política educacional e as normas do sistema de ensino de Paranacity ligados diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Ar. 13. A inscrição de cada chapa só será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Cada chapa poderá indicar dois fiscais por seção.

Art. 14. O formulário de inscrição, em três vias, deve ser assinado pela Comissão Eleitoral que ficará com uma via, fará a entrega de outra aos candidatos e a terceira a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - O registro de candidatos a Diretor e Vice-Diretor será realizado na Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão Eleitoral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – declaração de tempo de serviço expedida pela Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paranacity;
- II – declaração expedida pela instituição de ensino que atua e do Departamento de Recursos Humanos do Município de Paranacity, que ateste a inexistência de processo administrativo ou medida disciplinar em ata;
- III – atestado de antecedentes criminais;
- IV – documento comprobatório de habilitação na área da Educação, original



e cópia;

V – apresentação das propostas de trabalho para execução durante a Gestão.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 Os candidatos deverão divulgar seu plano de trabalho à comunidade escolar, sendo que a campanha eleitoral será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

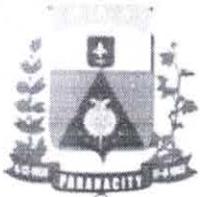
Art. 17. Não serão permitidos:

- a) Qualquer agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- b) Pichação de paredes e muros do estabelecimento de ensino;
- c) O uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
- d) Uso de auto falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora;
- e) Utilização dos meios oficiais de comunicação das instituições de ensino, inclusive grupos de whatsapp.
- f) O compartilhamento e impulsionamento de informações falsas;

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação de Paranacity providenciará material, abaixo relacionado, distribuindo com as Comissões Eleitorais:

- I – formulário de requerimento para inscrição das chapas;



- II – urnas;
- III – cédulas;
- IV – formulários de ato de nomeação dos mesários das seções;
- V – envelopes para voto em separado;
- VI – formulário de ata de votação para cada seção;
- VII – formulário de apuração e modelo de ata do resultado;
- VIII – formulário para registro de protesto e pedido de impugnação;
- IX – outros que se fizerem necessários.

Art. 19. O diretor e o vice-diretor devem providenciar a organização do estabelecimento educacional, de conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral orientará os mesários antes do dia da eleição e no dia proverá as seções com urnas, mesa e material específico para o processo eleitoral.

Art. 21 Cada mesa receptora será constituída de quatro membros nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo:

- I – 02 (dois) integrantes do Quadro Próprio do Magistério, escolhidos entre a categoria, para presidente e secretário;
- II – 01 (um) servidor público municipal, escolhido pela Comissão Eleitoral, para primeiro mesário;
- III – 01 (um) representante dentre os pais ou responsáveis pelo estudante, regularmente matriculados na Unidade Escolar, escolhido entre a categoria, para segundo secretário.

Art. 22. Os membros de seção eleitoral terão as seguintes atribuições:

I – PRESIDENTE

- a) Presidir e coordenar os trabalhos da seção eleitoral;



- b) Substituir membros da seção nos impedimentos e ausências;
- c) Verificar se a urna e as listagens entregues pela Comissão Eleitoral correspondem à sua seção;
- d) Verificar as credenciais dos fiscais de cada chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;
- e) Cumprir o horário de início e término do processo de votação;
- f) Controlar e resguardar as cédulas de votação;
- g) Rubricar as cédulas entregues aos eleitores;
- h) Receber os pedidos de impugnação, registrando-os e colocando o voto em separado;
- i) Pedir esclarecimentos a Comissão Eleitoral e providenciar votos em separado, quando for necessário;
- j) Manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão eleitoral;
- k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II – SECRETÁRIO

- a) Substituir o presidente em sua ausência;
- b) Localizar o nome do eleitor na lista de votação;
- c) Rubricar, juntamente com o Presidente, as cédulas entregues aos eleitores;
- d) Coletar assinatura dos eleitores no momento de votação;
- e) Devolver ao eleitor, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- f) Elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
- g) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.



III – PRIMEIRO E SEGUNDO MESÁRIO

- a) Organizar a fila, priorizando idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais;
- b) Organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores da seção;
- c) Realizar outras atribuições inerentes à função.

Art. 23. Todos os membros da Comissão Eleitoral e das seções deverão comparecer à instituição educacional, no mínimo, uma hora antes do início da votação.

Art. 24. É proibido aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidato(s) ou chapa(s).

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 25. Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais diretamente ao presidente da mesa.

Art. 26. Sempre que houve dúvidas e pedidos de impugnação o voto será registrado em separado.

Art. 27. O voto em separado deverá ser colocado em envelope, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência.

Art. 28. Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da seção eleitoral, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceram, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação.



CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29. Após o término da votação, a urna, acompanhada pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral, deverá ser levada para a sala de apuração, onde será aberta para a contagem dos votos.

Parágrafo Único. Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral, o presidente, o secretário de cada seção eleitoral, os fiscais de cada chapa, os candidatos e membros do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação de Paranacity.

Art. 30. Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral e, caso aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento.

Art. 31. A Comissão Eleitoral efetuará a conferência do quantitativo de votantes constantes das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

Art. 32. A Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais de cada chapa, realizará a contagem dos votos, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata de apuração.

Art. 33. Após apuração, a Comissão Eleitoral entregará ao Conselho Escolar as cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção, juntamente com o mapa e ata contendo o resultado do pleito.

Art. 34. Serão anulados os votos:

a) Que estiverem identificados com palavras ou marcas;



- b) Em que não fique claro a intenção de voto;
- c) Quando o eleitor tiver votado em mais de uma chapa.

Art. 35. A eleição será por chapa, composta por 1 (um) diretor e 1 (um) vice-diretor ambos com disponibilidade para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais na mesma unidade escolar.

§ 1º As Escolas Municipais com a quantidade de até 300 (trezentos) alunos elegerão apenas Diretor.

§ 2º As escolas municipais com número acima de 301 (trezentos e um) alunos elegerão Diretor e Vice-Diretor.

§ 3º Para os fins determinados pelos § 1º e 2º deste artigo, o número de alunos será igual ao número de matrículas existentes no primeiro dia útil do mês previsto para o registro das candidaturas.

§ 4º Ao ocupante do cargo efetivo de professor, com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito para a função de diretor, será concedido gratificação seguindo as diretrizes da lei municipal.

Art. 36. A Comissão Eleitoral enviará a ata do pleito para homologação pelo Conselho Escolar que, por sua vez, a encaminhará, até as 17 horas do segundo dia útil após a homologação, a Secretaria Municipal de Educação que providenciará a divulgação oficial do resultado.

Art. 37. Divulgado o resultado nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Educação, por escrito e fundamentado.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação e se encerra às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação.



Art. 38. O Conselho Escolar deverá manter a guarda das cédulas utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.

Art. 39. Passado o sufrágio, até no máximo cinco dias úteis, a direção da escola devolverá às urnas a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO

Art. 40. O processo eleitoral será realizado em novembro do ano eleitoral, obedecendo o calendário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá observar o seguinte:

- a) Início do processo eleitoral com divulgação desta lei e convocação pela Secretaria Municipal de Educação nos estabelecimentos de ensino municipal e publicado no órgão oficial do Município;
- b) Escolha e composição da Comissão Eleitoral, 10 (dez) dias, após a divulgação prevista na alínea anterior;
- c) Envio dos nomes da Comissão Eleitoral pelo Conselho Escolar a Secretaria Municipal de Educação, prazo de 5 (cinco) dias após a escolha;
- d) Inscrição de chapas 5 (cinco) dias após alínea anterior;
- e) Envio das chapas inscritas para a Secretaria Municipal de Educação, prazo de 3 (três) dias;
- f) Após o envio das chapas abertura da campanha eleitoral por um período de 10 (dez) dias;
- g) 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da campanha eleitoral, eleições.
- h) 24 (vinte e quatro) horas após as eleições, homologação dos resultados



pelo Conselho Escolar;

- i) 24 (vinte e quatro) horas após a homologação dos resultados envio da ata a Secretaria Municipal de Educação para publicação;
- j) posse dos eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 41. A eleição ocorrerá de forma concomitante às atividades letivas, sendo proibida a suspensão das aulas.

Art. 42. O horário de votação será de 8:00 às 20:00, sem interrupção, nas instituições educacionais do Município de Paranacity.

Parágrafo Único. Caso a instituição educacional funcione no período noturno, o horário será estendido até as 21:00.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O mandato de Diretor e Vice-Diretor terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos pelo voto direto, através de assembleia com funcionários que trabalham na instituição e APMF (Associação de Pais Mestres e Funcionários), sendo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. É permitido a reeleição uma única vez, sendo considerado a recondução como eleição para fins deste artigo.

Art. 44. Nas hipóteses de morte, ausência, renúncia ou impedimento legal do Diretor, assumirá a função o Vice-Diretor, quando existente.

§ 1º. No caso de vacância da função de Diretor e Vice-Diretor, um substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, até que seja convocada nova eleição.

§ 2º não havendo candidatos inscritos para eleição de diretor e vice-diretor, os mesmos serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o mandato dos diretores e vices atuais até a posse dos novos eleitos de acordo com a presente legislação.

Art. 46. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral e na impossibilidade desta pela Secretaria Municipal de Educação de Paranacity e pelo Departamento Jurídico.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei nº 1.702/2009 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

